

LEI Nº 1.332/2009

DISPÕE SOBRE NORMAS DE TRANSPARÊNCIA
ADMINISTRATIVA MEDIANTE O ENVIO
ORDINARIAMENTE DE DOCUMENTOS DO
EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CÂMARA DE
VEREADORES DE SERRANA.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de
Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aproou e ele sanciona e
promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Executivo Municipal enviará à Câmara de Vereadores, até 15 (quinze) dias subseqüentes à sua efetivação, a relação de compras, das obras e serviços contratados, bem como os respectivos adiantamentos, contratos financeiros, empréstimos de qualquer natureza que impliquem despesas financeiras, celebradas no mês, iguais ou superior ao valor de 65 UFESP (Unidade de Referência do Estado de São Paulo).

Art. 2º. A relação das compras a ser enviada deverá enumerar as quantidades, especificações sucintas com os preços unitários, totais dos materiais adquiridos, número de contrato, processo administrativo, as partes interessadas, dotação orçamentária e condições de pagamento.

Art. 3º. A relação dos serviços e obras mencionadas no artigo desta Lei, deverá conter os preços unitários, quantidades, preços totais, sua especificação sucinta, período de vigência, os critérios de reajuste, cronograma de execução, número do contrato, processo administrativo, as partes interessadas, dotação orçamentária e condições de pagamento.

Parágrafo Único. Bimestralmente, o Executivo Municipal, enviará de forma resumida ao relatório físico-financeiro das obras em andamento na cidade para Câmara de Vereadores.

Art. 4º. Os contratos financeiros e empréstimos remetidos a Câmara de Vereadores deverão conter: tomador, credor, tipo de garantia, valor do empréstimo, cronograma de desembolso, taxa de juros, prazo de carência e amortização, objeto e finalidade do empréstimo, número do contrato, número do processo administrativo e dotação orçamentária.

§ 1º. Os extratos dos contratos financeiros de que trata este artigo, deverão ser enviados até 15 (quinze) dias após a data do registro do contrato em cartório de títulos e documentos.

§ 2º. Os contratos de operações de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária que estejam vencidos ou ainda não renegociados, também devem ter seus extratos enviados dentro do prazo estabelecido no inciso anterior.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
10 de setembro de 2009.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria